

IBRACON NPA nº 05 - Requisitos de Auditoria Independente sobre as Informações Complementares e sobre a observância das Normas Legais e Regulamentares pelas Entidades Estatais

(SUBSTITUI O COMUNICADO TÉCNICO CT-IBRACON Nº 4/1989)

INTRODUÇÃO

1 . O decreto nº 93.216 de 03/09/86 e o Decreto nº 97.161 de 06/12/88, estabeleceram requisitos de auditoria independente a serem observados pelas empresas públicas, sociedades de economia mista, respectivas subsidiárias e entidades controladas direta ou indiretamente pela União e que estejam sob controle e fiscalização da Secretaria de Orçamento e Controle de Empresas Estatais - SEST.

2. O presente Pronunciamento é resultado de trabalho conjunto do IBRACON e SEST e está sendo emitido com o objetivo de fornecer orientação aos contadores e aos administradores das entidades referidas no parágrafo anterior, quanto à natureza dos exames e respectivos relatórios de auditoria independente destinados ao atendimento dos requisitos legais e regulamentares.

REVISÃO LIMITADA DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS NA DATA-BASE DE 30 DE JUNHO

3. Através do comunicado técnico CT-IBRACON nº 3/1989, de 19 de junho de 1989, substituído pela NPA-04, o IBRACON emitiu orientação específica com relação à revisão limitada de demonstrações contábeis.

4. Para fins de atendimento ao disposto, no artigo 6º do Decreto nº 97.161 de 06/12/88, relativamente ao semestre a findar em 30 de junho de cada ano, será suficiente uma revisão limitada na extensão descrita na referida Norma e Procedimento de Auditoria. Dessa forma, para a data-base de 30 de junho, não será necessária a execução de uma auditoria consoante as Normas de Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis, objetivando expressar uma opinião sobre as demonstrações contábeis.

RELATÓRIO DE AUDITORIA INDEPENDENTE SOBRE AS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

5. o anexo I contém orientação específica sobre a extensão dos trabalhos e o conteúdo do relatório de auditoria independente sobre as informações complementares com a:

- a. Programa de desmobilização;
- b. Orçamento econômico -financeiro;
- c. Pulverização de ações do capital da entidade;
- d. Recolhimento de dividendos à União;
- e. Outros assuntos específicos de interesse da SEST.

RELATÓRIO DE AUDITORIA INDEPENDENTE SOBRE A OBSERVÂNCIA DAS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES PELAS ENTIDADES ESTATAIS

6. O anexo II contém orientação específica quanto ao conteúdo mínimo do relatório de auditoria independente, bem como o questionário sobre a observância das normas legais e regulamentares a ser preenchido, preferencialmente, pelos administradores das entidades e revisado pelos

auditores independentes.

Aprovada em março de 1996

Anexo I

RELATÓRIO DE AUDITORIA INDEPENDENTE SOBRE AS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

INTRODUÇÃO

1. As informações complementares sobre as entidades controladas, direta e indiretamente pela União e que estejam sob controle e fiscalização da Secretaria de Orçamento e Controle de Empresas Estatais - SEST, que deverão ser objeto) de exame pelos auditores independentes, estão classificadas como segue:

- a. Programa de desmobilização;
- b. Orçamento econômico-financeiro;
- c. Pulverização de ações do capital da entidade;
- d. Recolhimento de dividendos à União;
- e. Outros assuntos específicos de interesse da SEST.

O presente anexo está organizado em duas seções, como segue:

Seção I

Extensão dos trabalhos de auditoria independente. Contém o elenco da legislação-base e os procedimentos básicos de auditoria aplicáveis a cada área ou assunto em particular, em nível de detalhe suficiente para orientar a abordagem do trabalho. A extensão dos trabalhos poderá ser ampliada ou modificada, sempre com a anuência da SEST.

Seção II

3. Conteúdo do relatório de auditoria independente. Descreve o conteúdo mínimo do relatório a ser emitido em decorrência da aplicação dos procedimentos descritos na Seção I.

SEÇÃO I

EXTENSÃO DOS TRABALHOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE

PROGRAMA DE DESIMOBILIZAÇÃO

1. Legislação-base

- a. Decreto nº 93.216, de 03/09/86 (artigo 7º);
- b. Decreto nº 97.161, de 06/12/88;
- c. Decreto-lei nº 2.300, de 21/11/86 (já contendo as alterações de acordo com os Decretos-leis nº 2.348, de 24/07/87 nº 2.360, de 16/09/87 e nº 2.348, de 24/07/87);
- d. Instrução SEST-01, de 28/12/88;
- e. Instrução SEST-03, de 23/02/89.

2. Procedimentos básicos de Auditoria

Concepção do Plano de Desmobilização

2.1. Tecer comentários sobre os critérios gerais adotados pela entidade, para delinear o Plano Global de Desmobilização, atentando para:

- a. Níveis da responsabilidade pela sua elaboração;
- b. Formalização de sua aprovação pelo Conselho de Administração e/ou, onde não houver, pelo Conselho Fiscal;
- c. Conceituação adotada para definição dos bens não vinculados às atividades fins. Atentar para os casos em que existam legislações específicas aplicáveis à entidade;
- d. Tratamento a ser dispensado ao Plano de Desmobilização das controladas;
- e. Providências tomadas, objetivando o planejamento da realização do inventário físico dos bens a alienar, atentando para:
 - i. Níveis de responsabilidade/áreas envolvidas;
 - ii. Preparação de instruções escritas;
 - ii. Periodicidade de execução;
 - iv. Delineamento das áreas/setores a serem inventariados.
- f. Recursos humanos e materiais disponíveis;
- g. Critérios a serem adotados para identificação dos bens e posterior comparação com os registros contábeis;
- h. Procedimentos para a realização da identificação física dos bens eventualmente localizados fora das dependências da entidade.

Execução do Programa de Desmobilização

2.2 Descrever e validar os critérios adotados para valorização dos bens a alienar, conforme disposto no artigo 15 (Seção VI) do Decreto-lei nº 2.300, alterado pelos Decretos-leis nº 2.348 e nº 2.360;

2.3. Revisar os procedimentos adotados para apresentação do Programa junto à SEST, conforme disposto no Decreto nº 97.161 e Instrução SEST nº 3;

2.4. Revisar os procedimentos adotados para realização dos inventários físicos dos bens a alienar, atentando para:

- a. Existência e arquivamento da documentação -suporte dos levantamentos efetuados;
- b. Atendimento das instruções previamente elaboradas;
- c. Existência de ônus e/ou gravames sobre os bens a alienar;
- d. Indicação do estado físico e das condições de uso dos bens a alienar;
- e. Existência de seguro dos bens a alienar e breves informações sobre a política de contratação de seguros;
- f. Resultado da comparação do levantamento físico dos bens com os registros contábeis; indicar nível de providências tomadas para a regularização das diferenças apontadas.

2.5. Revisar e testar, à base de julgamento, os procedimentos adotados para alienação dos bens, tendo como base o disposto no Capítulo II - Seções I, II e IV do Decreto-lei nº 2.300, alterado pelos Decretos-leis nº 2.348 e nº 2.360, e instruções específicas da SEST, no que se refere, à licitação (modalidades, limites, dispensa, habilitação dos interessados e procedimentos de julgamento), avaliação, determinação de preço de venda e forma de pagamento. Nos casos em que os bens alienados não se enquadrarem nas exigências dispostas no Decreto-lei nº 2.300 e atualizações posteriores, revisar e testar os procedimentos adotados pela entidade para fins da alienação.

Acompanhamento do Programa de Desmobilização de Bens

2.6. Revisão dos procedimentos cumpridos pela Auditoria Interna para acompanhamento do Programa, conforme disposto no artigo 4º do Decreto nº 97.161, no item 2 da Instrução nº 1 da SEST e na Instrução SEST nº 3, atentando para o conteúdo do detalhamento das informações quanto:

- a. Ao desenvolvimento do Programa;
- b. À realização do Programa e o respectivo cronograma de realização, detalhado em imóveis, móveis e participações societárias.

ORÇAMENTO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3. Legislação-Base

- a. Lei nº 4.320, de 17/03/64;
- b. Decreto-lei nº 200, de 25/02/67;
- c. Decreto nº 93.872, de 23/12/86;
- d. I.N - STN nº 12/87;
- e. Decreto nº 93.216, de 03/09/86 (item 1 do artigo 1º);
- f. Decreto nº 91.270, de 29/05/85 (artigo 1º).

4. Procedimentos Básicos de Auditoria

4.1. Obter o orçamento anual, o qual deverá conter, de acordo com o Decreto nº 93.216, o seguinte: demonstrações contábeis projetadas (balanço patrimonial, demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido, das origens e aplicações de recursos e do fluxo de caixa) e planos de dispêndios globais de investimentos e de melhoria de desempenho, produtividade e rentabilidade;

4.2. Analisar os níveis de responsabilidades pela sua elaboração e revisões periódicas;

4.3. Analisar os níveis de responsabilidade pelos dados fornecidos;

4.4. Comparar os critérios gerais adotados para elaboração das demonstrações com os parâmetros estabelecidos pelo Governo;

4.5. Analisar a razoabilidade dos critérios adotados para fins de projeção numérica e de revisões periódicas;

4.6. Analisar o acompanhamento do cumprimento do orçamento, indicando os níveis de responsabilidades e providências tomadas pela administração da entidade, nos casos em que a sua realização apresentar diferenças significativas em relação ao orçamento.

PULVERIZAÇÃO DE AÇÕES DO CAPITAL DA ENTIDADE

5. Geral

A pulverização de ações do capital objetiva, a médio prazo, reduzir a participação do Governo no capital das entidades, estabelecendo, como meta, o limite de 51% de participação do capital votante.

6. Procedimentos Básicos de Auditoria

6.1. Obter o Programa de Pulverização e mediante sua leitura, discussão com a

administração da entidade, revisão dos procedimentos e testes de comprovação, analisar os seguintes aspectos:

- a. Níveis de responsabilidades pela sua elaboração;
- b. Formalização da sua aprovação;
- c. Características das ações ou debêntures conversíveis;
- d. Evidências do cumprimento do Programa e obtenção de justificativas para eventuais exceções;
- e. Existência de um setor na entidade com estrutura para atendimento dos acionistas (ações físicas) e/ou convênio com instituição financeira (ações escriturais),
- f. Se aplicável, existência de convênios junto ao Sistema TELEBRÁS, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e Banco do Brasil S.A., para colocação das ações. Caso positivo, executar testes de auditoria para validar o cumprimento desses convênios.

RECOLHIMENTO DE DIVIDENDOS À UNIÃO

7. LEGISLAÇÃO-BASE

- a. Decreto nº 97.510, de 14/02/89;
- b. Decreto-lei nº 1.521, de 26/01/77.

8. Procedimentos Básicos de Auditoria

8.1. Obter demonstrativo do cálculo dos dividendos propostos no último exercício e verificar:

- a. Os critérios adotados para o cálculo, verificando se estão de acordo com os Estatutos da entidade e/ou legislação específica;
- b. A aprovação pela Assembléia de Acionistas, dos dividendos propostos pela administração das entidades e, nos casos aplicáveis, pelos Ministérios a que estiverem vinculadas;
- c. Os recolhimentos, através do Banco do Brasil SA., para crédito da conta-receita da União nos prazos abaixo indicados:
 - i. As sociedades de economia mista recolherão os dividendos na data em que for iniciado o pagamento aos demais acionistas,
 - ii. As empresas públicas deverão recolher os dividendos até 30 dias após a data em que forem aprovadas as demonstrações contábeis do exercício social.
- d. A existência de documentação-suporte dos recolhimentos efetuados;
- e. O tratamento dispensado ao imposto de renda retido na fonte.

OUTROS ASSUNTOS ESPECÍFICOS DE INTERESSE DA SEST

9. LEGISLAÇÃO-BASE

A ser fornecida em função das áreas ou setores específicos a serem considerados neste tópico.

10. PROCEDIMENTOS BÁSICOS DE AUDITORIA

Desenvolver programas de auditoria, em conjunto com a SEST, com o objetivo de estender os trabalhos para áreas ou setores específicos definidos pela SEST

SEÇÃO II

CONTEÚDO DO RELATÓRIO DE AUDITORIA INDEPENDENTE

11. O relatório de auditoria independente deve ser apresentado considerando os tópicos descritos abaixo:

INTRODUÇÃO

12. Este tópico conterá os principais detalhes dos assuntos, objeto da revisão, como por exemplo:

12.1. PROGRAMA DE DESIMOBILIZAÇÃO

- a. Resumo do programa relativo à data-base da revisão (30 de junho/31 de dezembro), discriminando:
 - i. Tipo - Imóveis; Móveis; Títulos e valores mobiliários;
 - ii. Breve descrição da natureza dos bens;
 - iii. Valores;
 - iv. Breve descrição dos critérios adotados para conceituação dos bens destinados à atividade fim da entidade.

12.2. ORÇAMENTO ECONÔMICO -FINANCEIRO

- a. Identificação das principais rubricas do orçamento integrado básico constante do artigo 1º, inciso 1 do Decreto nº 93.216/86;
- b. Informações sobre as principais reformulações ocorridas até a data da revisão.

12.3. PULVERIZAÇÃO DE AÇÕES DO CAPITAL

- a. Histórico dos procedimentos já adotados pela entidade para colocar em prática o Programa.

12.4. RECOLHIMENTO DE DIVIDENDOS À UNIÃO

- a. Identificação do período de competência do dividendo;
- b. Montante atribuído à União e o montante recolhido até a data-base da revisão, indicando, nos casos aplicáveis, a razão da existência de saldo a ser recolhido.

DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS BÁSICOS DE AUDITORIA ADOTADOS

(VER SEÇÃO I)

Apresentação das Exceções Constatadas pelos Auditores Independentes

13. Seriam apresentadas as exceções constatadas pelos auditores independentes, classificadas por área de ênfase.

14. Os comentários da administração e respectivos planos de ação para regularização, poderiam ser apresentados em seguida a cada exceção constatada ou em anexo separado, assinado pelo Presidente da entidade.

Comentários e Observações dos Auditores Independentes

15. Seriam incluídos comentários e observações sobre itens ou assuntos

julgados de interesse para a SEST, mas que não necessariamente se relacionam com as exceções constatadas.

ANEXO II

RELATÓRIO DE AUDITORIA INDEPENDENTE SOBRE OBSERVÂNCIA DAS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES PELAS ENTIDADES ESTATAIS

INTRODUÇÃO

1 . Em conexão com o exame (ou revisão limitada) de demonstrações contábeis das entidades estatais, o auditor independente deverá revisar a observância das normas legais e regulamentares aplicáveis a essas entidades e elaborar relatório de auditoria específico.

2. Essa revisão deverá ser efetuada, substancialmente, com base no questionário abaixo, descrito a seguir.

QUESTIONARIO SOBRE OBSERVÂNCIA DAS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES

3. O referido questionário, foi organizado de forma a elencar as normas legais e regulamentares por áreas de ênfase, como segue:

- a. Pessoal;
- b. Imóveis;
- c. Administração;
- d. Auditoria interna;
- e. Concessão de aval, fiança ou outras garantias;
- f. Concessão de garantia;
- g. Contratação de operações de crédito;
- h. Auditoria independente;
- i. Dispêndios para investimentos;
- j. Aplicação financeira de disponibilidades;
- l. Pagamento de débitos em moeda estrangeira;
- m. Licitações;
- n. Reajuste de preços nos contratos;
- o. Comentários do Presidente da entidade às exceções observadas.

4. Este questionário deve ser respondido, preferencialmente, pelos administradores da entidade e revisado pelos auditores independentes. A revisão deverá ser feita, substancialmente, mediante indagações e discussões com os administradores da entidade, complementadas por procedimentos de auditoria na extensão considerada necessária nas circunstâncias, para corroborar os fatos e as informações relevantes à conclusão do auditor independente.

CONTEÚDO DO RELATÓRIO DE AUDITORIA INDEPENDENTE

5. O relatório de auditoria independente deve conter delimitação clara do universo da revisão do auditor e, em conseqüência, os limites de sua responsabilidade. Portanto, o IBRACON recomenda que os seguintes principais aspectos sejam abordados pelos auditores independentes no seu relatório:

- a. deve ser evidenciado com clareza, que o trabalho teve por objetivo averiguar o cumprimento das normas legais e regulamentares especificamente

estabelecidas ou aplicáveis de uma maneira geral, à entidade em questão;

b. deve fazer referência ao fato de que o trabalho do auditor foi efetuado em conexão com o exame das demonstrações contábeis da entidade em determinada data ou revisão limitada, no caso de demonstrações intermediárias, e, conseqüentemente, que o trabalho foi conduzido em base de testes seletivos;

c. deve ser identificado o período de realização dos trabalhos, bem como o período de abrangência dos testes; adicionalmente, deverá ser evidenciada a data-base de atualização do correspondente questionário;

d. devem ser especificadas com a clareza necessária eventuais limitações importantes ao trabalho do auditor, incluindo o reflexo dessas limitações na conclusão do auditor.

6. Apresentamos, a seguir, uma sugestão de redação do relatório de auditoria independente.

7. 'Em conexão com o nosso exame das demonstrações contábeis da Entidade em 31 de dezembro de 19XX (1), revisamos o cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis à Entidade elencadas no questionário anexo.

7.1. Essa revisão foi efetuada, substancialmente, com base em indagações e discussões com os administradores da Entidade sobre o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, complementadas por provas seletivas que integraram nosso exame consoante Normas de Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis, das demonstrações contábeis de 31 de dezembro de 19XX (2) dessa Entidade. Conseqüentemente, futuros exames ou revisões específicas e mais amplas poderão, eventualmente, revelar situações de descumprimento daquelas normas além das referidas abaixo.

7.2. As exceções às referidas normas legais e regulamentares, observadas em decorrência de nossa revisão, são as seguintes:

Em seguida, deverão ser apresentadas as exceções detectadas pelo auditor, especificando:

- legislação ou norma regulamentar que foi descumprida pela Entidade;
- referência ao questionário de auditoria; e
- descrição do descumprimento.

Observações:

(1) ... revisão limitada ... em 30 de junho de 19XX,

(2) ... nossa revisão conduzida consoante normas do Instituto Brasileiro de Contadores - IBRACON, das demonstrações contábeis em 30 de junho de 19XX dessa Entidade.

ENTIDADE _____

QUESTIONÁRIO SOBRE OBSERVÂNCIA DAS NORMAS LEGAIS E
REGULAMENTARES
PERÍODO-BASE _____

(A) PESSOAL:

LEGISLAÇÃO

- i. Decreto nº 95.682, de 28/01/88;
- ii. Decreto nº 95.781, de 04/03/88;
- iii. Decreto nº 97.162, de 06/12/88;

iv. Decreto-lei nº 2.355, de 27/08/87, alterado pelo Decreto-lei nº 2.463, de 30/08/88;

v. Exposição de motivos nº 16, de 18/04/89.

1. Houve extinção dos cargos e empregos civis vagos até dezembro de 1986, em quadros e tabelas permanentes dos órgãos do poder executivo, territórios e autarquias federais, e não preenchidos até 28.01.88?

SIM NÃO N/A

Exceções:

a. Artigo 10 do Decreto nº 95.682, que trata de cargos de comissão, funções de confiança, assessoramento, supervisão, funções de direção e assistência intermediária e as gratificações de indenização e de gabinete existentes.

b. Carreiras de que tratam o artigo 2º, da Lei nº 6.185, de 11/12/74, com a redação dada pelo artigo 1º, da Lei nº 6.335, de 31/05/76, e os Decretos-leis nº 2.192, de 26/12/84, 2.225, de 10/01/85 e 2.346 e 2.347, de 23/07/87.

2. Houve extinção dos cargos ou empregos civis vagos em 1987 e não preenchidos até 28/01/88, decorrentes de ascensão funcional?

SIM NÃO N/A

3. Foi preparada uma relação dos cargos, empregos e claros de lotação suprimidos?

SIM NÃO N/A

4. A relação foi encaminhada à SEST?

SIM NÃO N/A

5. Foram suprimidos os claros de lotação, a que não correspondam cargos ou empregos existentes nos quadros e tabelas?

SIM NÃO N/A

Exceção

a. Os cargos e empregos e os claros de lotação destinados à ascensão funcional, que tinham candidatos habilitados no respectivo processo seletivo e existiam recursos orçamentários para atender às conseqüentes despesas até 28/01/88.

6. Ocorre extinção dos cargos ou empregos civis que vagam em decorrência de ascensão funcional?

SIM NÃO N/A

7. a. A entidade tem observado a proibição de despesas de pessoal utilizando recursos do Tesouro Nacional, as quais eram cobertas com recursos de outras fontes?

SIM NÃO N/A

b. A entidade tem observado a proibição de aplicação em outras despesas correntes e de capital, dos saldos financeiros de recursos destinados ao pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais!

SIM NÃO N/A

8. A implantação do sistema de carreira do Serviço Civil da União, dos territórios Federais, Autarquias e Fundações Públicas de que trata o Decreto-lei nº 2.403, de 21/12/87, foi inferior ou igual aos limites quantitativos da força de trabalho existente no momento de sua implantação e de acordo com a disponibilidade de recursos orçamentários e respectivo cronograma de utilização?

SIM NÃO N/A

9. Os servidores dos Órgãos da Administração Federal Direta, Territórios, Autarquias Federais e Fundações cumprem 40 horas semanais de trabalho?

SIM NÃO N/A

Exceção:

a. Aqueles integrantes de categorias sujeitas a carga horária diferente, prevista em Lei e do Magistério Federal e dos Territórios.

10. Foram examinados os casos de acumulação de cargos e empregos pelo Ministério ou órgão integrante da Presidência da República? (Decreto nº 95.682 - Art. 9º)

SIM NÃO N/A

11. Está sendo atendido o artigo 2º do Decreto nº 95.682, cuja vigência foi prorrogada através do Decreto nº 97.162, que proíbe:

a. Novas contratações ou admissões de pessoal, a qualquer tempo, inclusive as previstas nos arts. 8º e 9º, do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, aprovado pelo Decreto nº 94.664, de 23/07/87?

SIM NÃO N/A

b. Acréscimo de prestação de serviços, retribuídos mediante recibo?

SIM NÃO N/A

c. Ampliação e contratação de serviços de consultoria e congêneres, salvo os decorrentes de obrigação legal ou estipulação, em virtude de acordo ou contrato com entidades internacionais?

SIM NÃO N/A

d. Ampliação das atuais contratações de mão-de-obra indireta sob qualquer modalidade?

SIM NÃO N/A

e. Criação e ampliação de empregos ou tabelas, ainda que ofereçam recursos compensatórios?

SIM NÃO N/A

Exceção:

a. Contratações suportadas pela exposição de motivos nº 16, de 18/04/89.

12. Foi publicada no Diário Oficial da União relação contendo número de empregos por categoria dos respectivos quadros de pessoal, com especificação dos atualmente ocupados e as vagas existentes?

SIM NÃO N/A

Exceção:

a. Para os órgãos do Poder Executivo, Territórios e Autarquias Federais.

13. No caso dos órgãos da Administração Federal Direta e das autarquias Federais, foram encaminhadas à Secretaria de Administração Pública da Presidência da República - SEDAP, no prazo de sessenta dias contados à data de vigência do Decreto nº 95.682, relações dos servidores considerados prescindíveis às necessidades do serviço, com indicação das respectivas categorias e localidades de lotação?

SIM NÃO N/A

OBSERVAÇÃO GERAL

a. As medidas descritas acima não se aplicam às entidades de que trata o Artigo

1º do Decreto-lei nº 968, de 13/10/69.

14. A retribuição mensal paga ao servidor está de acordo com os limites estabelecidos pelo Decreto-lei nº 2.355, alterado pelo Decreto-lei nº 2.463?

O SIM O NÃO O N/A

(B) IMOVÉIS:

LEGISLAÇÃO

i. Decreto nº 91.996, de 28/11/85.

Veda a construção, a aquisição ou a locação de imóveis residenciais localizados fora do Distrito Federal, por órgãos da Administração Federal e pelas empresas estatais.

15. A entidade tem atendido à legislação quanto à proibição de construção, aquisição, locação e renovação de locação de imóveis residenciais localizados fora do Distrito Federal?

O SIM O NÃO O N/A

a. Exceção:

Não se aplica aos casos excepcionais ou às zonas consideradas carentes a critério e por expressa autorização do Ministro do Estado supervisor da empresa estatal ou órgão interessado; nesses casos, a construção ou aquisição de imóveis será precedida de comprovação de que a integralidade dos correspondentes custos e despesas complementares não acarretará aumento das dotações orçamentárias da empresa estatal ou órgão interessado.

16. A entidade tem atendido à legislação quanto à proibição de despesas decorrentes de ocupação de imóvel residencial, tais como: fornecimento de mobiliário, gêneros alimentícios, bebidas, material de limpeza, conservação de piscinas, salários de lavanderias, consumo de gás, água, energia elétrica, tarifas telefônicas, segurança e outras análogas?

O SIM O NÃO O N/A

(C) ADMINISTRAÇÃO:

LEGISLAÇÃO

i. Decreto nº 97.460, de 15/01/89;

ii. Decreto nº 97.508, de 14/02/89;

iii. Instrução SEST nº 02, de 10/02/89.

Composição de Diretoria e Conselhos de Administração e Fiscal.

17. O número de titulares do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva é de no máximo seis?

O SIM O NÃO O N/A

Observação:

a. Exclui Diretoria vinculada ao comércio exterior, conforme artigo 1º do Decreto nº 97.508.

18. O número de titulares do Conselho Fiscal é de no máximo três?

O SIM O NÃO O N/A

19. Caso o número de conselheiros administrativos e fiscais seja superior, a razão do excesso é decorrente do fato dos mesmos representarem acionistas minoritários e preferenciais'

SIM NÃO N/A

20. Encontram-se os estatutos atualizados quanto ao número de conselheiros e diretores permitidos?

SIM NÃO N/A

21. No caso do número máximo de componentes da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho de Administração ser inferior àquele permitido pelo Decreto nº 97.460, na data de sua publicação, está o número alterado de forma ampliativa?

SIM NÃO N/A

(D) AUDITORIA INTERNA:

LEGISLAÇÃO

i. Decreto nº 93.216, de 03/03/86;

ii. Decreto nº 97.161, de 06/12/88;

iii. Instrução SEST nº 02, de 05/11/86;

iv. Instrução SEST nº 01, de 28/12/88.

As empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e todas as empresas controladas, direta ou indiretamente pela União, autarquias e fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, e os órgãos da Administração Direta (Decreto nº 84.128, de 29/10/79), deverão manter unidade de Auditoria Interna.

22. A entidade dispõe em sua estrutura organizacional de unidade de auditoria interna?

SIM NÃO N/A

23. Encontra-se a auditoria interna vinculada diretamente ao Presidente do Conselho de Administração ou órgão equivalente, ou, onde não houver, ao do Conselho Fiscal?

SIM NÃO N/A

24. Seu titular é admitido por proposta da Diretoria aprovada pelo Conselho de Administração?

SIM NÃO N/A

25. Seu titular é dispensado por proposta da Diretoria aprovada pelo Conselho de Administração?

SIM NÃO N/A

26. O plano de trabalho anual foi aprovado pelo Conselho Fiscal (este pode solicitar relatório e outras informações a seu critério necessárias ou convenientes)?

SIM NÃO N/A

27. Conforme estabelecido pela Instrução SEST nº 1, de 28/12/ 88, a auditoria interna tem procedido à revisão do programa de desmobilização de bens móveis e imóveis, inclusive participações societárias?

SIM NÃO N/A

28. Conforme estabelecido na Instrução SEST nº 02, de 05/11/ 86, o plano anual de auditoria interna inclui:

a. A entidade e suas operações:

a.1. Breve histórico da entidade e suas atividades operacionais?

SIM NÃO N/A

- a. 2. Fatos relevantes ocorridos no exercício anterior?
 SIM NÃO N/A
- a.3. Expectativas para o exercício social em face dos Planos de Melhoria de Desempenho, Produtividade e Rentabilidade apresentados à SEST (art. 1º inciso I, item 3 do Decreto nº 93.216/86) ?
 SIM NÃO N/A
- a.4. Locais onde são desenvolvidas as principais atividades operacionais e administrativas?
 SIM NÃO N/A
- a.5. Administração da entidade (Conselho de Administração, Diretoria e principais contatos)?
 SIM NÃO N/A
- b. Áreas relevantes e riscos relativos de auditoria:
- b. 1. Riscos globais de auditoria:
Considera o tipo das operações, administração, ambiente de controle e outros dados julgados necessários?
 SIM NÃO N/A
- b.2. Componentes significativos das demonstrações contábeis, operações e respectivos riscos de auditoria, classificados em três níveis (alto, médio e baixo)?
 SIM NÃO N/A
- c. Abordagem da auditoria e alcance dos procedimentos:
- c.1. Descrição sumária dos procedimentos a serem adotados, em face dos riscos de auditoria envolvidos?
 SIM NÃO N/A
- d. Instruções específicas de auditoria:
- d.1. Programas de auditoria atualizados para todos os testes de auditoria envolvendo elementos significativos das demonstrações contábeis ou de áreas operacionais, incluindo procedimentos objetivando avaliar a eficiência, a eficácia e a economia na utilização dos recursos?
 SIM NÃO N/A
- d.2. Pontos para atenção oriundos de exame do exercício social anterior?
 SIM NÃO N/A
- d.3. Auditoria operacional: Ênfase nos aspectos referentes à avaliação da eficiência, eficácia e à economia na utilização de recursos?
 SIM NÃO N/A
- d.4. Auditoria de sistemas computadorizados?
 SIM NÃO N/A
- e. Orçamento de horas por teste, equipe e época de realização dos trabalhos/visitas?
 SIM NÃO N/A
- f. Coordenação com os Auditores Independentes?
 SIM NÃO N/A

29. Foram emitidos relatórios:

- a. Para cada área ou sistema ou visita, objeto de auditoria?
 SIM NÃO N/A
- b. Ao término do exercício social foi elaborado relatório sintético sobre as atividades de auditoria interna desenvolvidas e seus resultados?
 SIM NÃO N/A
- c. Este relatório foi remetido à SEST?
 SIM NÃO N/A

(E) CONCESSÃO DE AVAL, FIANÇA OU OUTRAS GARANTIAS:

LEGISLAÇÃO

i. Decreto nº 91.271, de 29/05/85.

Veda a concessão, por entidades estatais, de aval, fiança ou outras garantias.

30. A entidade tem observado a proibição quanto à concessão de aval, fiança ou garantia de qualquer espécie sobre obrigação contratada por pessoa física ou jurídica?

SIM NÃO N/A

Exceção:

a. Estabelecimentos oficiais de créditos, Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP) e garantias entre pessoas jurídicas controladas ou coligadas.

(F) CONCESSÃO DE GARANTIA:

LEGISLAÇÃO

i. Decreto nº 90.037, de 09/08/84.

Dispõe sobre a concessão de garantia pela União e pelas Entidades da Administração Pública Federal Indireta.

31. Quando da concessão de garantias de qualquer espécie pela União e pelas Entidades da Administração Pública Federal Indireta às empresas estatais (artigo 2º, do decreto nº 84.128, 21/10/79), aos Estados, Distrito Federal, Territórios Federais, Municípios e respectivas Entidades da Administração Indireta e Fundações, é apresentado documento comprobatório de inexistência ou de regularização de débito com a Previdência Social?

SIM NÃO N/A

(G) CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO:

LEGISLAÇÃO

i. Decreto nº 85.471, de 10/12/80.

Dispõe sobre a contratação de operações de crédito interno por órgãos e Entidades da Administração Federal.

32. Quando da contratação e/ou renovação de operações de crédito interno (incluindo as operações de arrendamento mercantil) com instituições financeiras, públicas ou privadas, bem como na obtenção de garantias dessas operações através da União ou de Entidade da Administração Indireta Federal, vem sendo obtida expressa autorização da Secretaria do Planejamento da Presidência da República?

SIM NÃO N/A

Exceções: Esta exigência não se aplica:

a. Às operações de crédito contratadas por entidades que explorem:

a.1. Atividades comerciais ou industriais, desde que tais operações sejam lastreadas por legítimos efeitos comerciais; e

a.2. Atividades agropecuárias, inclusive prestação de serviços agropecuários;

b. A outros casos que vierem a ser definidos pelo Conselho Monetário Nacional, mediante proposta do Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

33. O registro da emissão pública de debêntures ou quaisquer outros títulos e valores mobiliários na Comissão de Valores Mobiliários foi previamente autorizado pela SEPLAN?

SIM NÃO N/A

34. Existem evidências escritas?

SIM NÃO N/A

(H) AUDITORIA INDEPENDENTE:

LEGISLAÇÃO

- i. Decreto nº 97.161, de 06/12/88;
- ii. Decreto nº 93.216, de 03/09/86 (Artigo 1º Item IIA);
- iii. Instrução SEST nº 01, de 28/12/88.

35. Os contratos de auditoria independente incluem cláusula específica sobre a obrigatoriedade de encaminhamento semestral, ao Conselho de Administração ou órgão equivalente ou, onde não houver, ao Conselho Fiscal e à SEST, dos relatórios indicados no artigo 1º inciso II, alínea 'a' do Decreto nº 93.216 (demonstrações contábeis, bem como o respectivo parecer e relatório de avaliação dos controles internos e correspondentes procedimentos corretivos, elaborados por auditor independente) ?

SIM NÃO N/A

36. Essas demonstrações contábeis, parecer e relatório estão sendo apresentados à SEST?

SIM NÃO N/A

(I) DISPÊNDIOS PARA INVESTIMENTOS:

LEGISLAÇÃO

- i. Decreto-lei nº 2.037, de 28/06/83.

Dispõe sobre o controle prévio dos dispêndios para investimentos das Entidades de Administração Indireta e Fundações supervisionadas.

37. Os gastos para aquisição de materiais, equipamentos e serviços estão amparados por ordens de compra e/ou ordens de serviço autorizadas pela Administração?

SIM NÃO N/A

38. As obras e serviços contratados estão previstos nos respectivos orçamentos?

SIM NÃO N/A

39. As ordens de compra, as ordens de serviço ou notas de empenho estão sendo emitidas e numeradas em ordem cronológica, indicando data de emissão, qualificação do favorecido, valor global do dispêndio, cronograma físico-financeiro quando referir-se a obras, e descrição sucinta do projeto?

SIM NÃO N/A

40. Estão sendo observados os limites de dispêndios para investimentos dos orçamentos SEST/dispêndios globais da SEST, aprovados pelo Presidente da República?

SIM NÃO N/A

41. O andamento físico executado em cada mês das execuções das obras já contratadas ou que venham a ser contratadas, está sendo medido, comprovado e faturado até o 45º dia subsequente?

SIM NÃO N/A

Observação:

a. Para os documentos de cobrança emitidos fora do prazo e sem observância do prazo de 45 dias subsequentes à medição do andamento físico, não serão aplicados quaisquer reajustes ou correções.

42. Os fornecedores e prestadores de serviços estão indicando em seus documentos de cobrança, o número e data do documento autorizador do

pagamento?

SIM NÃO N/A

43. Os estatutos, regimentos e demais normas regulamentares estão adaptados ao Decreto-lei nº 2.037?

SIM NÃO N/A

44. Os seguintes requisitos e condições constam dos contratos de obras e serviços?

SIM NÃO N/A

a. Existência de projeto de engenharia aprovado pela autoridade competente, com os seus elementos devidamente qualificados e quantificados, tornando possível a elaboração de orçamento parcial ou total da obra?

SIM NÃO N/A

b. Existência de cronograma físico-financeiro de execução da obra, de acordo com o projeto de engenharia indicado na letra a. acima, devendo o cronograma ser expresso em preços constantes?

SIM NÃO N/A

c. Equacionamento dos recursos financeiros necessários, assegurados especificamente nos orçamentos do exercício corrente e previstos nos seguintes, cobrindo todo o período de execução total da obra?

SIM NÃO N/A

(J) APLICAÇÃO FINANCEIRA DE DISPONIBILIDADES:

LEGISLAÇÃO .

i. Decreto-lei nº 1.290, de 03/12/73.

Dispõe sobre a aplicação financeira de disponibilidades pelas Entidades da Administração Federal Indireta, bem como pelas Fundações supervisionadas pela União.

45. A Entidade (da Administração Federal Indireta) está excluindo de suas aplicações financeiras, recursos provenientes de dotações orçamentárias da União, inclusive transferências e eventuais saldos da mesma origem, apurados no encerramento de cada ano civil?

SIM NÃO N/A

46. A autarquia, empresa pública e/ou a sociedade de economia mista, integrantes da Administração Federal Indireta, bem como as Fundações supervisionadas pela União, estão atendendo ao disposto no Artigo 3º do Decreto-lei nº 1.290, isto é, adquirindo somente títulos do Tesouro Nacional e/ou Certificado de Depósito Bancário?

SIM NÃO N/A

a. Observação:

É vedado sacar recursos de contas originadas de cotas, repasses e sub-repasses, para depósito em outra conta ou instituição financeira que não seja o Banco Central do Brasil. Em casos excepcionais, entretanto, o Ministro da Fazenda poderá, previamente, autorizar o levantamento da proibição.

(L) PAGAMENTO DE DÉBITOS EM MOEDA ESTRANGEIRA.

LEGISLAÇÃO

i. Decreto-lei nº 1.928, de 18/02/82;

ii. Decreto-lei nº 2.169, de 29/10/84.

Dispõe sobre o pagamento prioritário de débitos decorrentes de compromissos em moeda estrangeira, assumidos pela Administração Pública.

47. O pagamento, nos respectivos vencimentos, dos débitos decorrentes de compromissos assumidos em moeda estrangeira, estão tendo prioridade absoluta nos cronogramas financeiros de desembolso de órgãos da Administração Pública Direta, das Entidades da Administração Indireta e suas subsidiárias, bem como das Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público?

SIM NÃO N/A

(M) LICITAÇÕES:

LEGISLAÇÃO

- i. Decreto-lei nº 2.300, de 21/11/86;
- ii. Decreto-lei nº 2.348, de 24/07/87;
- iii. Decreto-lei nº 2.360, de 16/09/87;
- iv. Decreto nº 95.904, de 07/04/88.

Institui o estatuto jurídico das licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Federal Centralizada e Autárquica.

48. Estão sendo atendidos os Decretos-leis nº 2.300, 2.348 e 2.360, quanto ao processo de licitação, pertinente a contratações com terceiros de:

- a. Obras? SIM NÃO N/A
- b. Serviços? SIM NÃO N/A
- c. Compras? SIM NÃO N/A
- d. Alienações? SIM NÃO N/A

49. Os contratos firmados, tendo objeto a prestação de serviços por terceiros, obedecem o disposto no capítulo III do Decreto-lei nº 2.300, alterado pelos Decretos-leis nº 2.348 e 2.360?

SIM NÃO N/A

50. Foram rescindidos os contratos, ajustes, acordos ou convênios celebrados, com inobservância do processo de licitação, conforme determina o parágrafo único do 2º, do Decreto 95.904?

SIM NÃO N/A

(N) REAJUSTE DE PREÇOS NOS CONTRATOS:

LEGISLAÇÃO

- i. Decreto nº 94.684, de 24/07/87.

51. Os critérios de reajustes de preços constantes nos contratos foram previamente estabelecidos nos instrumentos convocatórios da licitação ou nos atos formais de sua dispensa?

SIM NÃO N/A

52. Os reajustes de preços estão vinculados aos índices autorizados pelo Governo?

SIM NÃO N/A

53. Os reajustes de preços foram calculados para cada parcela, observando-se a periodicidade estabelecida nos contratos?

SIM NÃO N/A

a. Exceção:

Contratos cujo objeto seja a produção ou o fornecimento de bens para entrega futura, a realização de obras ou a prestação de serviços, que podem conter

cláusula de reajuste baseada em índices que refletem a variação do custo de produção ou do preço dos insumos utilizados, ou em índices setoriais ou regionais de custos ou preços.

54. Está sendo atendido o parágrafo 2º do artigo 2º, do Decreto nº 94.684, que proíbe a cláusula de reajuste vinculada a variações cambiais ou salário mínimo?
 SIM NÃO N/A

a. Exceção:

Casos previstos em lei federal ou quando tratar-se de insumos importados.

55. As definições para preço, etapa, mediação, parcela, periodicidade, índice de custos, índice inicial, data-base e parâmetros são aqueles descritos no artigo 3º, do Decreto nº 94.684?

SIM NÃO N/A

56. No caso de haver atraso atribuível ao contratado, antecipação ou prorrogação na realização dos fornecimentos ou na execução das obras ou serviços, foram obedecidas as condições previstas nos incisos I, II, III, parágrafos 1º, 2º e 3º, do artigo 5º, do Decreto nº 94.684?

SIM NÃO N/A

57. O reajuste foi calculado com base na fórmula prevista no artigo 8º do Decreto nº 94.684?

SIM NÃO N/A

a. Observação:

b.

No caso de fornecimento de bens e prestação de serviços sob controle do Conselho Interministerial de Preços - CIP ou de outro órgão governamental com atribuições equivalentes, o reajuste não pode ultrapassar o limite fixado para o setor, empresa ou serviço. Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Ministro de Estado supervisor poderá autorizar a utilização de outra fórmula de reajuste (artigo 11).

58. O índice de reajuste mensal utilizado foi o último disponível?

SIM NÃO N/A

59. Quando publicado o índice definitivo, foi efetuada a correção dos cálculos?

SIM NÃO N/A

60. Foi utilizado o índice definitivo nas medições finais?

SIM NÃO N/A

61. Foi observado o prazo de 10 dias úteis, contado da data da realização do fornecimento, da execução das obras, da prestação dos serviços ou do encerramento de cada etapa de execução do contrato, para medição, verificação, classificação, conferência e emissão do atestado de conformidade?

SIM NÃO N/A

62. Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Ministro de Estado supervisor autorizou a ampliação do prazo?

SIM NÃO N/A

63. Foi observado o prazo de 10 dias úteis para pagamento, contado da data da apresentação dos documentos de cobrança?

SIM NÃO N/A

64. Os compromissos contratuais obedecem rigorosamente ao cronograma de

desembolso elaborado pelos órgãos setoriais de programação financeira, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional, que assegura a liberação dos recursos de acordo com o cronograma de pagamento de que trata o artigo 26 do Decreto nº 93.872, de 23/12/86?

SIM NÃO N/A

65. Se a entidade adota regulamento com critérios próprios de reajuste, este foi publicado de acordo com o artigo 86 do Decreto-lei nº 2.300, alterado pelos decretos-leis nº 2.348 e nº 2.360, observadas as disposições do artigo 2º do Decreto-lei nº 2.290, de 21/11/86, com a redação dada pelo artigo 1º do Decreto-lei nº 2.322, de 26/02/87?

SIM NÃO N/A

(O) COMENTÁRIOS DO PRESIDENTE DA ENTIDADE ÀS EXCEÇÕES OBSERVADAS PELOS AUDITORES INDEPENDENTES

Data

Presidente da Entidade